



**DECRETO NÚMERO 8003 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Disciplina o procedimento administrativo para emissão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e ou água, para residências e ou comércios, junto as concessionárias locais no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, no Município de Ubatuba.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as disposições consignadas na Lei Municipal nº 3.558, de 14 de junho de 2012, bem como as constantes na Lei Federal nº 13.465/2012 (Art. 36, §3º) e Decreto Federal nº 9.310/2018 (Art. 31, §4º);

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de regramento para emissão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e ou água, itens conceituados como de infraestrutura essencial, para residências e comércios junto as concessionárias locais, no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, no Município de Ubatuba;

**Considerando** a necessidade de se ter segurança jurídica para o deferimento e ou indeferimento dos pedidos que coadunam com os ditames do procedimento neste positivado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As autorizações a serem expedidas pela secretaria competente para o fornecimento de energia elétrica e ou água, para residências e ou comércios, junto as concessionárias locais no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, serão disciplinadas por meio dos procedimentos constantes neste instrumento.

**§1º** Os núcleos em processo de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico que envolvam área pública e sejam tutelados pelo interesse público, através do devido processo legal deflagrado pela secretaria competente, após análise da Secretaria Municipal de Urbanismo poderão ter a devida autorização expedida, a depender do caso em concreto e desde que:

- I** – O sistema viário do núcleo seja oficializado;
- II** – O núcleo tenha a poligonal definida e o imóvel esteja nela inserido;
- III** – Seja anexado as cópias dos documentos constantes do requerimento;

**§2º** A Secretaria Municipal de Habitação remeterá memorando à Secretaria Municipal de Urbanismo, após análise e constatação do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, que deverão também conter as seguintes informações:

- a) Nome completo dos beneficiários;
- b) Número da cédula de RG;
- c) Número da cédula de CPF;
- d) Endereço completo do imóvel, objeto de autorização;
- e) Número de ligações, bem como informar se a autorização é para energia elétrica ou água ou ambas.



Dec.8003/2022  
Fls.02/02

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§3º Os núcleos em processo de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, que envolvam área privada e sejam tuteladas por interesse particular, através do devido processo legal deflagrado por pessoa física ou jurídica, após análise da Secretaria Municipal de Urbanismo poderão ter a devida autorização expedida, a depender do caso em concreto e desde que:

I – O interessado realize abertura de processo administrativo para fim de obtenção da respectiva autorização, prestando as informações cabíveis e municiando-o com a seguinte documentação:

- a) cópia (simples) da cédula de RG e CPF, comprovante de endereço, documento de propriedade ou cadeia possessória do imóvel e croqui de localização;
- b) informar no requerimento padrão, do pedido de autorização de ligação de energia elétrica e ou água, qual o número do processo de Regularização Urbanística e Fundiária o imóvel encontra-se inserido.

II – O processo administrativo de Regularização Urbanística e Fundiária do particular esteja “Aprovado” pela Comissão Técnica Habitacional, na data da apreciação do pedido.

**Art. 2º** Os núcleos ou lotes com áreas embargadas judicialmente só serão passíveis de autorização mediante nova decisão do juízo ou suspensão da determinação judicial, a ser requerida pelo interessado.

**Art. 3º** Aplica-se no que couber aos casos em concreto as disposições da Lei Federal nº. 13.465/2021, do Decreto Federal nº. 9.310/2018, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 3.558/2012, sem prejuízo aos demais regramentos já utilizados pela municipalidade fora do âmbito da regularização fundiária.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 07 de outubro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal

**DENISE CRUZ FERRARI GONTIJO**  
Secretária Municipal de Habitação

**LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/SA/13334/22/saai.